

INCLUIR no art. 2º, do **ATO N.º 023/2021/PGJ**, datado de 25.01.2021, que estabeleceu os serviços essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça, prorrogado pelos ATOS N.ºs 046, 082 e 109/2021/PGJ, o setor abaixo indicado, a contar 12.05.2021.

- Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2021.

ATO N.º 123/2021/PGJ

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de CANUTAMA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. **RÔMULO DE SOUZA BARBOSA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de maio de 2021.

ATO N.º 124/2021/PGJ

RESOLVE:

Art. 1º O ATO PGJ N° 068/2001 de 14 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Apoio Operacional, atendendo a seguinte denominação, a saber:

I - Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAO-CÍVEL;

III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude - CAO-IJ;

V - Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;

VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística -CAO-MAPH-URB;

VII - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO;

VIII - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais – CAO-ELEITORAL.

Art. 2º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional serão nomeados mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, §3º da Lei Complementar n° 11 de dezembro de 1993.

Art. 3º Compete aos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Amazonas, órgãos de coordenação das atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, exercer as atividades previstas no art. 17, §4º e art. 95 da Lei Complementar n° 11 de dezembro de 1993 e o cumprimento das seguintes atribuições:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II - remeter informações e recomendações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua área de atuação;

III - estabelecer interação permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnico-especializados, necessários ao desempenho de suas funções;

IV - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução dos inquéritos civis, ou na preparação e/ou proposição de medidas processuais;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios e compromissos de ajustamento firmados;

VI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas ou sugestões para:

a) elaboração da política institucional e de programas específicos;

b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

c) realização de convênios, cursos, palestras e outros eventos.

VII - distribuir entre as Procuradorias e Promotorias de Justiça o atendimento ao público, as representações, os processos administrativos e expedientes oriundos da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como as matérias de interesse público, afetas aos respectivos órgãos;

VIII - solucionar controvérsias entre as áreas de atuação, dentro de sua coordenadoria;

IX - entender-se, diretamente, com autoridades federais, estaduais e municipais visando atender aos interesses das Procuradorias ou Promotorias de Justiça sob sua coordenação;

X - expedir notificações e requisições, em atendimento às solicitações das Promotorias de Justiça, ou em nome do interesse institucional, a quaisquer autoridades, exceto ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado, Prefeito da Capital, e aos membros do Poder Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas; e

XI - indicar as escalas de plantão institucional nos termos do art. 6º, caput e §1º da Resolução nº 023/2020/CPJ, publicada em 19 de novembro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

XII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º *Cabe às Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional – CAO, as seguintes obrigações:*

I - remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público, relativas às respectivas atribuições;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, no primeiro dia útil do mês de dezembro, o programa anual de atuação institucional do respectivo CAO;

III - encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais os relatórios mensais das Promotorias de Justiça de cada CAO, acompanhada de relatório analítico da própria coordenação;

IV - realizar reuniões ordinárias mensais com as Procuradorias e Promotorias de Justiça do CAO, objetivando:

a) avaliar, discutir e estabelecer padrões uniformes de atuação ministerial, encaminhando-os à consideração do Conselho Superior do Ministério Público, para ulterior regulamentação;

b) conhecer os procedimentos instaurados, atendimentos ao público e propostas ou objetivos a serem alcançados por cada Promotoria de Justiça;

c) discutir escalas de férias e plantões das Procuradorias e Promotorias de Justiça, para apreciação do Procurador-Geral de Justiça; e,

d) zelar pelo bom desempenho orgânico-funcional de cada CAO, viabilizando seu adequado e eficiente desempenho, notadamente nas esferas de recursos humanos, técnicos, logísticos e materiais.

V - comparecer às reuniões entre os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, sempre que convocados pelos Órgãos da Administração Superior; e,

VI - manter harmonioso e estreito relacionamento com os demais coordenadores, respondendo às solicitações, fundamentadamente e por escrito, adotando todas as providências para solução das demandas que lhe forem apresentadas.

Art. 5º *O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, órgão de coordenação e suporte para as atividades das Procuradorias de Justiça, compreende:*

I - as Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Cíveis;

II - as Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Criminais;

III - as Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas.

Art. 6º *O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis compreende:*

I - as Promotorias de Justiça com assento às Varas de Família, Sucessões e Registros Públicos;

II - a Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas; e

III - as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública.

Art. 7º *O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais compreende:*

I - as Promotorias de Justiça com assento às Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais;

II - as Promotorias de Justiça com assento aos Tribunais do Júri;

III - as Promotorias de Justiça Especializadas em Crimes de Trânsito;

III - as Promotorias de Justiça Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;

IV - as Promotorias de Justiça com assento à Vara de Execuções Criminais;

V - as Promotorias de Justiça com assento à Auditoria Militar;

VI - as Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial;

VII - as Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Maria da Penha);

IX - as Promotorias de Justiça Especializadas no Crimes Sexuais Contra a Criança e Adolescente; e

X - as Promotorias de Justiça com assento à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPa).

Art. 8º *Compete ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude:*

I – cuidar dos expedientes internos e externos da Coordenação, mantendo atualizada as correspondências, fazendo-o com ajuda de um Secretário, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – distribuir as representações e notícias recebidas às Promotorias de Justiça competentes, conforme o caso;

III – atender ao público, orientando quanto aos procedimentos e encaminhamentos, se necessário, para outro Órgão competente;

IV – organizar biblioteca especializada, com jurisprudência, inclusive informatizada, à serviço de todas as Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e da Juventude;

V – dar apoio às Promotorias de Justiça Especializadas da Infância e Juventude, através do envio de doutrina, jurisprudência, cópias de petições, arrazoados, sentenças, etc..., velando pela qualidade técnica da intervenção ministerial;

VI – organizar as Súmulas de Entendimento do Grupo de Apoio, que consistirá numa orientação técnica, sem caráter vinculante, a respeito de determinados temas que tenham sido objeto de pesquisas do Grupo, constando de uma

ementa e de sua fundamentação, que será encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e homologação;

VII – organizar cursos e seminários de atualização na área da criança e do adolescente, buscando apoio em outros Órgãos afins, para a consecução desses objetivos;

VIII – velar pela manutenção de um Banco de Dados sobre a questão da criança e do adolescente;

IX – prestar orientação aos Conselhos de Direitos e Tutelares, fiscalizando o Fundo Estadual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da Capital;

X – representar o Grupo de Apoio inclusive em reuniões com quaisquer Órgãos, por solicitação ou iniciativa sua;

XI – manter contatos com Centros de Apoio das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de todos os Estados da Federação, trocando experiências e informações;

XII – opinar na indicação do Coordenador Estadual da ABMP – Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, dando todo o apoio logístico para a referida entidade;

XIII – encaminhar à Coordenadoria de Apoio às Promotorias de Justiça um Plano Anual de Metas do Grupo de Apoio, até o mês de janeiro de cada ano;

XIV – emitir pareceres, quando solicitado por Órgãos de Administração e de Execução do Ministério Público do Amazonas;

XV – expedir recomendações aos Órgãos competentes, a respeito dos serviços públicos ou de relevância pública, relacionados com a criança e o adolescente.

Art. 9º Compete ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO:

I – obter informações de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas e protegê-las;

II – manter a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas informada sobre os assuntos de interesse institucional;

III – encaminhar informações aos Órgãos do Ministério Público do Estado do Amazonas de interesse institucional restrito à respectiva área de atuação;

IV – analisar diariamente todas as informações obtidas pelo Ministério Público, inclusive dos meios de comunicação;

V – promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

VI – propor em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar dos órgãos públicos ou privados laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, observado o disposto no §4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 011/1993;

VII – prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de procedimentos administrativos, no acompanhamento de inquéritos policiais ou no desenvolvimento de medidas processuais;

VIII – requisitar de órgãos públicos ou privados inquéritos, laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, bem como expedir notificações e, quando for o caso, requisitar condução coercitiva nos procedimentos de sua atribuição, observado o disposto no §4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 011/1993;

IX – receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

X – solicitar informações dos órgãos de execução sobre o andamento de representações, expedientes e procedimentos administrativos;

XI – obter suporte probatório necessário aos procedimentos, medidas e ações, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito de suas atribuições;

XII – fazer intercâmbio e colaborar com os órgãos policiais civis, federais e militares e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

XIII – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

XIV – manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias e portarias inaugurais de procedimentos administrativos, ajuizados ou baixados pelos órgãos de execução, acompanhando-os até o final de sua tramitação;

XV – prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

XVI – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XVII – estabelecer intercâmbio, permanente, com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, prevenção e repressão às atividades de organizações criminosas;

XVIII – responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XIX – representar o Ministério Público, quando cabível, e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

XX – acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

XXI – manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal e estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei, na sua área de atuação;

XXII – expedir atos normativos, de caráter não-vinculativo, relacionados às respectivas áreas de atuação;

XXIII – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XXIV – sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XXV – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotorias de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XXVI – apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para colaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XXVII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na sua área de atuação;

XXVIII – exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

§1º conforme conceito estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), de 15.11.2000, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 231, de 29.5.2003 e promulgada pelo Decreto n. 5.015, de 12.3.2004, considera-se organização criminosa o grupo criminoso estruturado por três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer um ou mais delitos graves ou enunciados na mencionada Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

§2º considera-se atividade de inteligência a obtenção de informações e a proteção das mesmas, a fim de manter a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas atualizada sobre os assuntos de natureza institucional, bem como os Órgãos de Execução e os Centros de Apoio Operacional de acordo com o interesse de suas atribuições;

§ 3º o CAO-CRIMO será dirigido por Membro do Ministério Público, designado Coordenador pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do mais elevado grau e exercerá atribuições em todo o Estado;

§4º poderão ser criados setores, para o melhor desempenho de suas funções;

§5º nas Comarcas do Interior, será responsável pela repressão às organizações criminosas e pela obtenção de informações institucionais a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri;

§6º ficam os órgãos de execução de todo o Estado, nas áreas de atuação de que trata o art. 1º, obrigados a remeter ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal, cópia de todas as portarias inaugurais de procedimentos administrativos baixadas pelos órgãos de execução, as denúncias e os requerimentos de medidas assecuratórias;

§7º o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) integra a estrutura do CAOCRIMO nos termos e disposições constantes da Lei Complementar nº 011 de 1993, em especial os §§ 12 a 14 do art. 17.

Art. 10. *Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais – CAO-ELEITORAL:*

I – desenvolver meios para acompanhamento das políticas nacional, estadual e municipal fixadas para a matéria eleitoral;

II – manter permanente contato com o Poder Legislativo para o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria eleitoral;

III – prestar auxílio, quando solicitado, aos órgãos de execução do Ministério Público e ao Procurador-Regional Eleitoral, na instrução de procedimentos eleitorais;

IV – solicitar informações dos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação eleitoral;

V – manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações eleitorais, recursos interpostos e demais providências;

VI – catalogar em meio digital decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais respectivas;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
VII – responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

IX – coordenar em conjunto com o CEAJ a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando à efetiva capacitação dos órgãos de execução;

X – sugerir ao Procurador Regional Eleitoral a formação de Grupos de Promotorias Eleitorais para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XI – apresentar ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador-Geral de Justiça e relatório anual das atividades do Ministério Público na sua área de atuação;

XII – sugerir à Procuradoria Regional Eleitoral a uniformização de procedimentos dos órgãos de execução:

a) propondo ao Procurador Regional Eleitoral súmulas indicativas do posicionamento oficial do Ministério Público do Amazonas nas questões atinentes à sua área;

b) sugerindo à Procuradoria Regional Eleitoral a edição de atos e instruções aos órgãos competentes com vistas à melhoria dos serviços do Ministério Público Eleitoral.

XIII – exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 11. *Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir os conflitos de atribuições entre as Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional.*

Art. 12. *Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais a Coordenação Geral dos Centros de Apoio Operacional.*

Art. 13. *Fica expressamente delegada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a competência para disciplinar o local físico onde devem funcionar os Centros de Apoio Operacional, assim como todas as providências quanto aos serviços auxiliares necessários ao pleno desempenho das atribuições*

constantes deste ato normativo, mediante a designação de servidores e estagiários do quadro administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça;

§1º a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos deverá adotar imediatas providências quanto à resolutividade de funcionamento do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, a partir da publicação do presente ato.

Art. 14 *Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial:*

I - o ATO PGJ 245 de 20 de Novembro de 2002, que criou a Sub-coordenadoria das promotorias de justiça do meio ambiente das comarcas integrantes da bacia do Rio Negro na estrutura do centro de apoio operacional das promotorias de justiça de defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico - CAOPRODEMAPHURB;

II - o ATO PGJ 064 de 16 de Janeiro de 2007, que criou o Centro de Apoio Operacional de Segurança Institucional – CAO-SEG."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

ATO N.º 125/2021/PGJ

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 35.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara de Família.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2021.

ATO N.º 126/2021/PGJ

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos, a contar de 18 de maio de 2021, do ATO Nº 244/2017/PGJ, datado de 06.12.2017, que afastou o Exmo. Sr. Dr. **WALBER LUÍS SILVA DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, de suas funções junto a este Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2021.

ATO N.º 128/2021/PGJ

R E S O L V E:

Art. 1.º - O § 2.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 091/2014, passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º – Quando se tratar de servidor ocupante de Cargo Comissionado ou de servidor cedido, cuja participação seja imprescindível na comissão, no grupo de trabalho ou de assessoramento técnico, na forma do §2º do art. 4º da Lei n.º 3.147/2007 c/c art. 90, X, da Lei Estadual n.º 1.762, deve ser atribuído o percentual de 22% sobre o valor da respectiva remuneração.

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.